

trumentos (*ILS*) *Standard*, destinado ao centro regional de telecomunicações dos Açores, no aeroporto de Santa Maria, no valor de 4 894 791\$80; Construtora do Tâmega, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção da estrutura de betão armado e toscos da aerogare do aeroporto da Madeira (Funchal), no valor de 7 926 655\$;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 5 da zona de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, no aeroporto de Lisboa, no valor de 2 352 879\$70;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção de um hangar no aeroporto de Faro, no valor de 1 346 038\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a executar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende, com pagamento relativos aos respectivos contratos, mais do que as quantias adiante mencionadas:

Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento e instalação de um sistema de aterragem por instrumentos (*ILS*) *Standard*, destinado ao centro regional de telecomunicações dos Açores, no aeroporto de Santa Maria, 3 000 000\$ no ano de 1966 e 1 894 791\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967;

Construtora do Tâmega, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção da estrutura de betão armado e toscos da aerogare do aeroporto da Madeira (Funchal), 4 000 000\$ no corrente ano e 3 926 655\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 5 da zona de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, no aeroporto de Lisboa, 1 352 879\$70 no corrente ano e 1 000 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção de um hangar no aeroporto de Faro, 800 000\$ no corrente ano e 546 038\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 772

A fim de procurar diminuir as dificuldades de recrutamento de pessoal que se verificam em alguns serviços

do Ministério da Saúde e Assistência, nomeadamente no sector da recuperação de diminuídos físicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Fica o Ministro da Saúde e Assistência autorizado a dispor anualmente da importância de 3 000 000\$ da verba das apostas mútuas desportivas a que se refere o § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, para a concessão de bolsas de estudo destinadas à formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2. As verbas que efectivamente se utilizarem, até ao montante indicado, serão suportadas, em partes iguais, pelas alíneas a) e b) do referido artigo.

Art. 2.º As bolsas serão atribuídas de acordo com regulamento a aprovar pelo Ministro da Saúde e Assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 21 734

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º É criado o Centro de Saúde Mental de Leiria, que exercerá a sua actividade no respectivo distrito.

2.º Durante o período de instalação, e enquanto o Centro não estiver em condições de assegurar a assistência psiquiátrica à população da sua área, continuará esta a ser assistida pelos serviços oficiais de assistência psiquiátrica da zona centro já existentes.

3.º O Centro de Saúde Mental de Leiria goza de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da sua dependência do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

4.º O Centro de Saúde Mental de Leiria ficará em regime de instalação pelo período de dois anos, a partir da data da publicação da presente portaria.

Ministério da Saúde e Assistência, 20 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.